

APTS



Associação Paulista dos Técnicos de Seguro **notícias**

SEGURO GARANTIA MUDANÇAS DESAFIAM SEGURADORAS

BARBARA BASSANI EXPLICA
AS IMPLICAÇÕES DO
BENEFICIÁRIO

O APRENDIZADO DA
LAVA JATO PARA O
SEGURO D&O

RICARDO BECHARA
ANALISA IMPORTÂNCIA DA
JURISPRUDÊNCIA

TÁ COM
SEGURO AUTO COMPACTO
QUE CABE NO SEU BOLSO?
TÁ COM TUDO!



GREY Brasil

QUEM TEM SULAMÉRICA AUTO TÁ COM TUDO!

- Seguro completo feito sob medida para seus clientes
- Duas opções de franquia • E muito mais

Ofereça SulAmérica para o seu cliente.

Acesse: sulamericatacomtudo.com.br

Consulte as condições de contratação e uso. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

SulAmérica
Auto

A vida é imprevisível e, acredite, isso é muito bom.

4 Registro**6 Entrevista**

Com Barbara Bassani, autora do livro "Seguros: Beneficiários e suas Implicações"

8 Capa

Para resolver o problema das obras paradas, diversas propostas legislativas preveem profundas mudanças no seguro garantia, que resultarão em mais responsabilidades às seguradoras

12 Em Foco

Revista APTS Notícias conquista o Prêmio Allianz Seguros de Jornalismo

14 Análise

Após Lava Jato, seguro D&O se aprimorou e até cresceu

17 Destaque

- As situações em que a cláusula compromissória não é oportuna
- Efeitos da concorrência no resseguro de transporte
- Ricardo Bechara e outros especialistas analisam importância da jurisprudência

20 Mercado**23 Geral**

Aniversariantes
Expediente

APTS Notícias em sintonia com o mercado



No dinâmico mercado de seguros, muitas questões estão em debate no momento. Uma delas se refere às mudanças no seguro garantia para atender ao propósito do governo de resolver o grave problema das obras paralisadas no país.

O seguro garantia pode sim ser um eficaz instrumento para garantir a continuidade das obras, mas não da forma como propõem os diversos projetos de lei em trâmite, que preveem desde a garantia de 100% até a responsabilidade das seguradoras pela auditoria, fiscalização e conclusão do empreendimento. Este assunto, que ainda deverá render inúmeros debates, é tratado em matéria de capa da revista APTS Notícias.

A importância que a jurisprudência vem conquistando no direito, inclusive no direito do seguro, também é assunto de interesse do setor e ganhou espaço nesta edição.

O mestre Ricardo Bechara Santos, que lançou recentemente uma completa coletânea de jurisprudências dos tribunais superiores, discute a importância da jurisprudência. Também sob o enfoque jurídico, advogados especialistas em seguros analisam a arbitragem e as situações em que esse meio de resolução de litígio não é oportuno no contrato de seguro.

Para completar o rol de questões contemporâneas importantes para o seguro, a revista traz matéria sobre os impactos da concorrência no resseguro de transporte.

Por fim, esta edição reservou um espaço para apresentar sua mais importante conquista: o Prêmio Allianz Seguros de Jornalismo. Nós, leitores, que conhecemos a qualidade editorial e conteúdo técnico da revista, que entra agora no 28º ano de circulação, o prêmio reconhece e reforça a importância da APTS Notícias entre os veículos especializados.

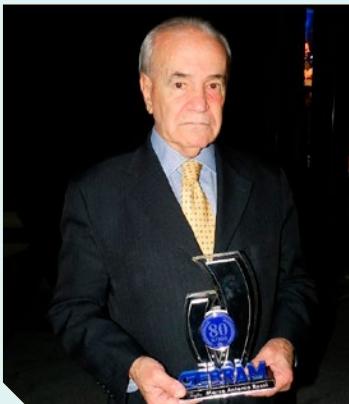
Parabéns à revista APTS Notícias e à sua editora Márcia Alves!

Boa Leitura!

Oscar Bentacini
PRESIDENTE DA APTS

FESTA DE 80 ANOS DA GEBRAM

Osmar Bertacini foi um dos dez ícones do mercado de seguros homenageados na festa de 80 anos da Gebram Corretora de Seguros, realizada no dia 1º de dezembro, em Jundiaí (SP). Ele recebeu o "Troféu Marco Antonio Rossi" entregue pela viúva Maria Isabel Moreschi Rossi. Fundada em 1936 por Salim M. Gebram, filho de imigrantes li-



baneses, a Gebram foi pioneira na corretagem de seguros em Jundiaí e região. Hoje, corretora conta com 180 colaboradores, mais de 48 mil clientes e oito filiais.

FESTA DO CCS-SP

A festa de confraternização do CCS-SP, com animação do sósia de Ray Conniff, contou com a presença do presidente da APTS, dia 15 de dezembro, no Circolo Italiano.



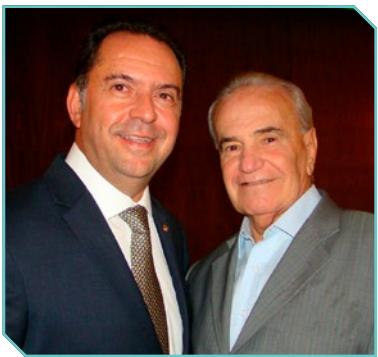
POSSO NO CVG-SP



O presidente da APTS, Osmar Bertacini, participou da cerimônia de posse de Silas Kasahaya na presidência do CVG-SP, dia 16 de fevereiro, no auditório do Sindseg-SP.

SINCOR-SP NO CCS-SP

Bertacini foi um dos convidados do almoço do Clube dos Corretores de Seguros de São Paulo, com a presença do presidente do Sincor-SP, Alexandre Camillo, dia 7 de fevereiro, no Circolo Italiano.



CONFRATERNIZAÇÃO DOS SINDICATOS

O Sincor-SP e o Sindseg realizaram seus almoços de confraternização nos dias 6 e 7 de dezembro, respectivamente. O presidente da APTS marcou presença em ambos.



ABERTURA DE EMPRESA

Seus sonhos não nasceram para passar em branco.



10%
desconto para
corretores de seguro,
na mensalidade!

► LUCRO REAL ► LUCRO PRESUMIDO ► SIMPLES

Utilizamos sistema personalizado, totalmente informatizado com canal de atendimento ágil, responsável e seguro.

Somos especialistas no atendimento aos corretores de seguro em todo o Brasil.

Entre em contato e teremos imenso prazer em fazer uma visita sem compromisso!



Rua Dom Lucas Obes, 473

Ipiranga | São Paulo/SP

Tel: +55 11 2339-8281

ALMOÇO DO CVG-SP

Depois de conduzir a AGO de eleição de diretoria do CVG-SP para a gestão 2017/2018, na condição de presidente do Conselho Consultivo, Osmar Bertacini, compôs a mesa de autoridades do almoço da entidade, dia 28 de novembro, no Terraço Itália.



CONFRATERNIZAÇÃO DA ACONSEG-SP

Para celebrar seus 13 anos, a Aconseg-SP promoveu, na noite de 23 de novembro, um jantar no Buffet França, em São Paulo. A APTS marcou presença no evento.



PRÊMIO COBERTURA

O presidente da APTS marcou presença na 19ª edição do Prêmio Cobertura-Performance, realizada no dia 10 de novembro.



SIMPÓSIO CIST

Ao lado de José Geraldo, presidente do Clube Internacional de Seguros de Transportes, o presidente da APTS participou da abertura do IV Simpósio ExpoCIST, realizado no dia 24 de novembro.



CHURRASCO DA CAMARACOR-SP



A confraternização de final de ano da Câmara dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo, realizada no dia 10 de dezembro, no Tatuapé, foi prestigiada pela diretoria da APTS.

FESTA DO CVG-SP



Bertacini prestigiou a festa de final do CVG-SP, realizada no dia 29 de novembro, na casa de espetáculo Burlesque Paris 6 By Night.

Polêmicas sobre o beneficiário geram livro

Em obra abrangente, autora aborda as implicações em torno do beneficiário no seguro

A interpretação das regras que definem o pagamento de indenização ao beneficiário sempre gerou muitas discussões. O tema não é específico no meio securitário, mas Bárbara Bassani de Souza, advogada especializada em seguros e resseguros, aceitou a missão de esclarecer algumas controvérsias no livro “Seguros: Beneficiários e suas Implicações”, lançado pela Editora Roncarati no ano passado. Em entrevista à revista APTS Notícias, ela comenta algumas das situações tratadas na obra.

É imprescindível que o segurado indique seus beneficiários?

Não é imprescindível, tanto que a legislação civil traz regra para o pagamento do capital segurado na falta de indicação de beneficiário (art. 792 c/c 1.829, do Código Civil). A questão é que referida regra não é clara, suscitando diversas dúvidas, razão pela qual é recomendável que seja feita a indicação do beneficiário para evitar dúvidas.

O segurado pode substituir o beneficiário ou indicar terceiros?

A indicação do beneficiário é livre. Portanto, o segurado pode indicar um terceiro que não tenha relação de parentesco, mesmo porque o capital segurado não é herança. Tal como a indicação, a substituição do beneficiário é igualmente livre. Exceto quando houver sido renunciada a faculdade de substituição ou se o seguro tiver como causa declarada a garantia de uma obrigação, como é o



Barbara Bassani aborda as questões polêmicas relacionadas ao beneficiário

caso dos seguros prestamistas, por exemplo. É de suma importância que a seguradora tenha ciência da substituição, sob pena de efetuar o pagamento ao antigo beneficiário.

Na falta de herdeiros legítimos, quem recebe a indenização?

Pela letra da lei, serão considerados beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência. Todavia, entendo que se não existirem pessoas cuja morte do

segurado os privou dos meios necessários à subsistência, o pagamento poderá ser feito aos herdeiros testamentários. Muito embora nossa legislação seja silente a esse respeito. Em última instância, não havendo ninguém, poderia ser possível que o pagamento fosse destinado ao Estado.

Como ocorre a perda da condição de beneficiário?

A perda pode ocorrer, por exemplo, se forem verificadas as hipóteses de exclusão por indignidade ou deserdação, tendo como efeito a nulidade da cláusula beneficiária e a aplicação do artigo 792, do Código Civil. O capital segurado será pago como se aquele beneficiário, herdeiro (declarado indigno ou deserado), morto fosse.

Qual o prazo atual da prescrição em seguro de vida? E se a família descobrir que havia seguro depois do prazo de prescrição?

O entendimento majoritário da jurisprudência é que se aplica o prazo de prescrição para o beneficiário de seguros, com o qual discordo. Entendo que o prazo para o exercício da pretensão do beneficiário, em face da seguradora, é de três anos, independentemente de ser seguro obrigatório ou facultativo, contados a partir da data em que ocorrer o sinistro. Para mim, esta é a interpretação correta do artigo 206, § 3º, IX (primeira parte). Se a família descobrir que havia seguro após o prazo, a pretensão em face da seguradora estará prescrita, sem prejuízo da

"Se a cônjuge e a companheira estiverem de boa-fé, isto é, se ambas acreditavam ser únicas e mantinham relação com o segurado, ao tempo de seu óbito, metade do capital segurado será dividido entre elas e a outra metade aos demais herdeiros"

possibilidade de a seguradora renunciar à prescrição.

Em caso de comoriência para quem é paga a indenização?

O capital segurado será pago aos demais beneficiários indicados ou, inexistindo outros beneficiários indicados, na forma prevista no artigo 792 do Código Civil, como se não tivesse sido indicado beneficiário. Tendo em vista que é condição para o recebimento do capital segurado, a existência do beneficiário quando do sinistro (isto é, quando do óbito do segurado).

Em seu livro, você cita a renúncia do beneficiário ao capital segurado. Você já viu casos assim? Neste caso, para quem a indenização é destinada?

Já vi casos de renúncia do capital segurado feita por um beneficiário que também era herdeiro do segurado. A renúncia foi feita em prol do outro herdeiro e a seguradora aceitou realizar o pagamento ao novo beneficiário. A questão da renúncia não é tão simples porque altera, na prática, a própria vontade do segurado que foi quem indicou o beneficiário. Por outro lado, o beneficiário adquire um direito próprio, independentemente de sua aceitação. Por isso, a destinação do capital segurado irá depender de alguns fatores pontuais e das especificidades de cada situação concreta em caso de renúncia, de forma a verificar se ela terá ou não efeito.

Se o segurado é casado, mas não divorciado, e vive uma união estável, para quem é paga a indenização?

O pagamento sempre será feito ao

beneficiário indicado, prevalecendo a regra de que é livre a indicação. Inexistindo beneficiário indicado e em uma situação como foi colocada, deve-se ter em mente que o legislador espera que o pagamento seja feito àquele que está na constância da relação. Todavia, se há mais de uma relação, devem-se preservar os direitos daquele que está de boa-fé, com o rateio por igual da metade a que alude à primeira parte do artigo 792, do Código Civil, a ambas as pessoas que mantiveram união com o segurado, cabendo a outra metade aos demais herdeiros do segurado.

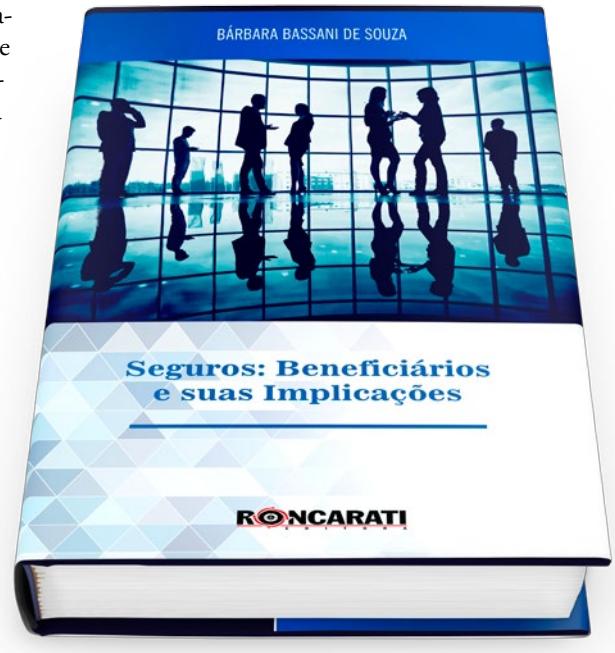
Em outras palavras, se a cônjuge e a companheira estiverem de boa-fé, isto é, se ambas acreditavam ser únicas e mantinham relação com o segurado, ao tempo de seu óbito, metade do capital segurado será dividido entre elas e a outra metade aos demais herdeiros (ex: filhos de ambas as relações – sendo filhos, o pagamento é feito por igual já que não existe mais a divisão entre filhos legítimos e ilegítimos).

Nos casos de suicídio dentro do período de carência de dois anos, qual a posição da Justiça atualmente?

A questão do suicídio sempre causou polêmica e merece atenção caso a caso. O entendimento mais recente foi manifestado no julgamento do Recurso Especial 1334005/GO, pela Segunda Seção do STJ em abril de 2015, no qual ficou válida a letra da lei.

A redação atual do Código Civil não distingue o suicídio premeditado daquele não premeditado. A presunção é de que não houve premeditação quando da contratação do seguro se o suicídio ocorrer após os dois anos.

Entendo que melhor seria se o legislador tivesse previsto o prazo de carência de dois anos no qual a prova não seria necessária para embasar a negativa ao pagamento da indenização ao beneficiário (isto é, critério objetivo, independen-



temente de avaliação da premeditação). E que também não tivesse previsto a possibilidade da prova da premeditação do suicídio, quando da contratação do seguro ou quando da concretização do suicídio, ainda que tenha ocorrido após os dois primeiros anos. Isso porque, não se pode admitir que o pagamento seja feito incondicionalmente após o período de dois anos, sob pena de violação ao princípio geral da boa-fé.

Mudanças na legislação poderiam encerrar a polêmica em torno do beneficiário?

No final do livro, mais precisamente no capítulo 6.2, proponho, com toda humildade, uma sugestão de projeto de lei para a alteração de alguns dos artigos do Código Civil e inserção de outros artigos (e não em legislação apartada, tampouco em Lei de Seguros), em relação à figura do beneficiário de seguros. Quiçá, um dia, possamos ter a feliz notícia de que algum deputado tenha se interessado pelo projeto.

"A redação atual do Código Civil não distingue o suicídio premeditado daquele não premeditado"

Um superseguro garantia resolve?

Na visão do governo seria a solução para as obras paradas no país e até para a corrupção. Para as seguradoras, entretanto, seria responsabilidade demais.



Atualmente, segundo os Tribunais de Contas dos Estados (TCEs), existem 5 mil obras paralisadas no Brasil. No ano passado, apenas o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) solicitou a paralisação total ou parcial de 61 contratos de construção em 31 rodovias. Diante da grave situação, o governo viu no seguro garantia a solução. Em meados do ano passado, os representantes do setor de seguros foram chamados pelo governo. “Ouvimos que nas obras importantes para o país, em

caso de sinistro, não queriam o cheque de indenização, mas a obra pronta”, diz Paulo Pereira dos Santos, presidente da Federação Nacional das Resseguradoras (Fenaber).

Para atender ao pleito do governo, o Legislativo se movimentou. Com o foco na modernização da Lei de Licitações e Contratos 8.666/1993, havia em novembro do ano passado 16 projetos de lei em

tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, prevendo inúmeras responsabilidades às seguradoras. Entre outras medidas, as propostas legislativas previam o aumento do percentual de garantia do seguro dos atuais 5% para até 100% e a obrigação às companhias



Debora Schalch

de fiscalizarem, auditarem e concluirão as obras paradas, além de assumirem o passivo da construtora.

Embora muitos projetos de lei se baseiem no modelo americano, que garante 100% do valor do projeto, o presidente da Fenaber avalia que no Brasil esse percentual seria impraticável. “O mercado norte-americano opera há 120 anos, possui regras estáveis e o produto garantia está consolidado. Lá, não existe surpresa ao se tentar recuperar o valor indenizado”, diz. Concorda com ele Roque Melo, presidente da Comissão de Riscos de Crédito e Garantia da Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg). “O nosso mercado de garantia tem 20 anos, é adolescente”, diz.

Na interpretação de Debora Schalch, presidente da Comissão de Direito Securitário da OAB-SP, está claro que tais propostas objetivam transferir a responsabilidade do Estado ao setor de seguros. Mas, haveria grande impacto operacional para as seguradoras, que teriam de mudar sua estrutura de subscrição de riscos e seu modus operandi para assumir essa enorme gama de responsabilidade. Para a advogada, a expectativa do Poder Legislativo é criar um “superseguro garantia” capaz, inclusive, de combater a corrupção nos processos licitatórios. “O seguro garantia pode sim ajudar o governo a resolver o problema das obras paradas, mas não é nenhum salvador da pátria”, afirma.

Essa questão foi analisada pela Comissão de Direito Securitário da OAB-SP, em evento realizado no ano passado. De acordo com o presidente da Fenaber, depois de várias reuniões com o governo, o setor de seguros apresentou a sua proposta de consenso. O documento assinado pela Fenaber, pela Federação Nacional dos Corretores de Seguros (Fenacor) e pela FenSeg propunha o patamar de R\$ 100 milhões para a contratação obrigatória do seguro garantia para obras públicas e o percentual de garantia de 30% do valor inicial do contrato. Por que 30%? “É o percentual adequado para fazer frente a uma contratação nova e finalizar a obra”, diz Paulo Pereira.

Edmur de Almeida, coordenador da Comissão de Seguro Garantia da Fenacor, destaca o trabalho legislativo das três federações em Brasília. “Com uma agenda em comum, batemos na porta da cada deputado e senador para apresentar a nossa proposta. Na ocasião falava-se até em elevar a linha de corte para R\$ 500 milhões”, diz. Mas Edmur acreditava que o senador Fernando Bezerra Coelho, relator do PLS 559/13, estava convencido de que a proposta do setor de seguros era a melhor para o novo seguro garantia.

Porém, no início de dezembro, a aprovação do substitutivo do senador Bezerra frustrou suas expectativas e as de todo o mercado. “Houve um retrocesso”, diz. Segundo Edmur, a palavra “fiscalização” que o senador havia retirado do texto, inexplicavelmente, voltou. Significa que as seguradoras deverão fiscalizar a obra. Mas esta não é a única surpresa. As companhias deverão, de acordo com o PLS 559/13, auditar tecnicamente e contabilmente a obra, assumir o passivo da construtora que quebrou e, ainda, concluir o empreendimento ou arcar com o pagamento de multa ao governo.

“Além de realizar trabalhos que fogem à sua estrutura operacional, a seguradora poderá ser obrigada a indenizar o governo por um valor maior que o prejuízo, o que é vedado pelo Código Civil. Será um tiro no pé do seguro garantia, pois muitas companhias deixarão de operar nessa modalidade e aquelas que ficarem cobrarão mais caro”, diz. Segundo Edmur, o texto aprovado consolidou as



Paulo Pereira dos Santos

demais propostas legislativas no âmbito do Senado e agora dependerá do aval da Câmara dos Deputados. “Vamos reiniciar a via sacra e tentar aprovar emendas para alterar o texto”, diz. No âmbito da Câmara, ele informa que a maioria dos projetos de lei foi apensada ao PL 1242/2015, relatado, atualmente, pelo deputado Fábio Mitidieri (PSD-SE).

AUMENTO NÃO RESOLVE

Mas, a aprovação do projeto do Senado não encerra as mudanças no seguro garantia, que ainda é alvo de novas propostas legislativas (*veja quadro*). Em relação aos projetos que preveem 100% de garantias públicas, Roque Melo entende que ainda não é o momento. “Para tanto, é necessário que o Judiciário conheça melhor o produto, a jurisprudência evolua e tenhamos alterações normativas e legais para que, então, possamos oferecer ao mercado segurador e ressegurador prerrogativas que já existem no mercado americano”, diz.

Para Debora Schalch, o percentual de garantia de 100% pode não resolver o impasse do atual cenário brasileiro de inadimplemento contratual. “Ocorre que a questão está ligada à falha ou falta de gestão das obras, uma vez que, em sua maioria, o causador da paralisação das obras é o próprio Poder Público”, diz. A advogada destaca que a majoração da garantia contratual poderá impedir a participação de pequenas e médias empresas do certame



Edmur de Almeida

licitatório, por não conseguirem atingir as condições mínimas exigidas pelas seguradoras para emissão da garantia. “Isso feriria o princípio da igualdade, que determina a competição entre os licitantes de forma igualitária”, diz.

Mesmo no patamar de 30%, Edmur se preocupa com a falta de capacidade dos tomadores para acessar esse limite. “O mercado segurador e ressegurador pode ter uma grande disponibilidade,

mas de nada adianta se o tomador não puder ter o seguro”, diz. Outra questão contemplada na proposta do setor é a contragarantia, “que tem se mostrado ineficaz”, segundo Paulo Pereira. “Hoje, o mercado pode levar de dez a 15 anos para recuperar o valor indenizado”, disse. Por isso, a proposta prevê que a contragarantia será assinada pelo tomador e a seguradora no rol de títulos executivos extrajudiciais, conforme artigo 784 do Código de Processo Civil e o artigo 27 do Decreto-Lei 73/66.

Rogério Vergara, coordenador da cátedra de riscos financeiros da Academia Nacional de Seguros e Previdência (ANSF), observa que três leis diferentes contemplam a contratação de obras públicas: Lei 12.462/11; 8.666/93 e a recente 3.303/16. “Não precisamos apenas que o contrato de contragarantia seja transformado em título executivo, mas de uma legislação específica para seguro garantia, que garanta ao governo a segurança de que a apólice será cumprida”, disse.

Em relação à obrigação de conclusão da obra, como previsto no PLS 559/13, Paulo Pereira afirma que as seguradoras querem ter a liberdade de escolha na contratação da empresa que irá concluir



Senador Fernando Bezerra

o trabalho. Em caso de paralisação, poderão contratar empresas terceirizadas, inclusive estrangeiras, afastando a necessidade de nova licitação. “Nada mais justo que as seguradoras tenham essa liberdade”, reforça. Ele destaca que a proposta do setor atende ao objetivo do governo de concluir as obras, evitando o desperdício do dinheiro público com a paralisação, além de alavancar o seguro garantia.



Proposta do setor debatida pela Comissão de Direito Securitário da OAB-SP não foi totalmente contemplada pelo PLS 559/13

NOVA REALIDADE

Debora Schalch adverte que as seguradoras precisarão se adaptar à nova realidade. “Se faz necessário o aprimoramento das formas de acompanhamento e gestão dos contratos garantidos, tanto por parte dos segurados como das seguradoras, na tentativa de possibilitar, inclusive, uma ação preventiva das partes envolvidas contra a inadimplência contratual”, diz.

A advogada explica que diante da obrigatoriedade de cumprimento do objeto do contrato às suas expensas e responsabilidade (*step in*), a seguradora deverá aprimorar os seus processos de subscrição de riscos e acompanhamento dos contratos, fiscalizando desde a qualidade da execução aos preços acertados. “Tudo isso é necessário porque recairá sobre a seguradora o ônus de qualquer deficiência na execução do projeto, ampliando muito o leque de abrangência de suas responsabilidades legais”, diz.

A seu ver, inexiste, atualmente, estrutura jurídica para que uma seguradora possa retomar uma obra. “E mesmo que a tenha de forma contratual, muitos são



Projeto aprovado pelo Senado Federal traz inúmeras responsabilidades às seguradoras

os obstáculos para que se exerça tal missão devido à nebulosidade consistente dessas prerrogativas e às obrigações que delas podem derivar, tais como a assunção de dívidas deixadas pelo construtor anterior”, diz. Com a implementação do

“*step in rights*”, a advogada considera necessário delimitar as obrigações da seguradora, isentando-a da responsabilidade de possíveis débitos do tomador inadimplente (trabalhistas, fiscais, previdenciários, ambiental e construtivos).

Mais mudanças no garantia

Outras propostas legislativas preveem alterações profundas no seguro garantia. Este é o caso do PLS 274/2016 de autoria do senador Cássio Cunha Lima, que aguarda a designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. O projeto torna o seguro obrigatório para contratos públicos de valor global igual ou superior a R\$10 milhões, impõe o percentual de garantia de 100% e o dever da seguradora de retomar a obra.

De acordo com a proposta, a emissão da apólice estará condicionada à aprovação do projeto executivo pela seguradora. A execução do contrato passaria a ser acompanhada e fiscalizada livremente por representante da seguradora. O projeto também dispõe sobre a regulação de sinistros e execução das apólices. Há, inclusive, a previsão de início do processo de regulação sem comunicação formal de

sinistro pelo segurado, em caso de inadimplemento do tomador.

E, ainda, define o sinistro tanto como o inadimplemento do contrato, seja em caso de inexecução parcial ou total, como a rejeição da obra ou serviço pelo poder público, por considerá-lo em desacordo com o contrato. Havendo cobertura, a seguradora poderá (i) contratar outra empresa para concluir o contrato, (ii) assumir a execução da parcela restante com mão de obra própria ou terceiros contratados ou (iii) financiar o tomador inadimplente para concluir a obra no prazo.

Em contrapartida, o segurado deverá ratificar as conclusões e medidas da seguradora. Caso contrário, a obra não será retomada e a seguradora será obrigada a indenizar o segurado. Inspirado no modelo norte-americano Miller Act, o projeto defende que a contratação pública somente será eficiente mediante a adoção de um

sistema abrangente de seguro garantia que possa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas privadas ao contratar com o Estado.

Fonte: Com informações da Schalch Sociedade de Advogados



Senador Cássio Cunha Lima

APTS Notícias vence o Prêmio Allianz de Jornalismo

Reportagem de Márcia Alves foi uma das oito vencedoras da nona edição do concurso



Editora da revista recebeu troféu

A reportagem “Desastres ambientais desafiam indústria de seguros”, de Márcia Alves, publicada na revista APTS Notícias (edição nº 120) venceu o 9º Prêmio Allianz Seguros de Jornalismo na categoria Linguagem Escrita – Especializado em Seguros. A matéria retrata as dificuldades das seguradoras em relação a incidentes causados por catástrofes ambientais, seja por intervenção humana ou como consequência das mudanças climáticas. A reportagem também traz os impactos para a sociedade e as soluções adotadas por outros países.

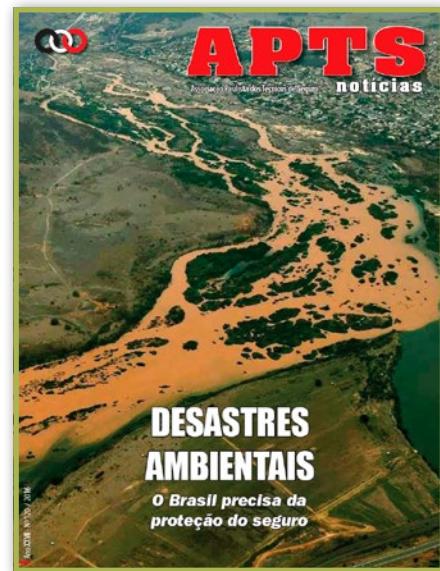
A nova edição do prêmio teve recorde de matérias participantes – cerca de 2,5 mil –, atingindo a marca de mais de 11.870 inscrições desde sua primeira edição. Do total de inscrições vindas de 746 jornalistas de 55 cidades brasileiras, 40 chegaram à final e oito ganharam o

Prêmio – os vencedores das sete categorias de imprensa ganharam R\$ 15 mil e o da “Categoria Especial Comunicação Corporativa”, Menção Honrosa.

No tema “Seguros” concorreram 15 finalistas, cinco por categoria. As reportagens vencedoras foram assinadas por Daniel Barros, da Exame; Márcia Alves, da APTS Notícias; e Priscila Yazbek, do portal Exame.com. As matérias finalistas deste tema, foram julgadas pelo comitê formado por Denise Bueno, Hélio Gurovitz e Walter Polido. A cerimônia de premiação foi realizada em novembro do ano passado.

Trajetória na revista

Especializada em seguros, a jornalista Márcia Alves iniciou na APTS no começo da década de 90, quando o veículo da APTS ainda era um jornal tabloide. Depois do intervalo de poucos anos, ela retornou e assumiu a edição do APTS Notícias, que tinha se transformado em



informativo. Posteriormente, a jornalista foi responsável pela transformação do jornal em revista, marcando o aniversário de 20 anos da APTS.

No setor de seguros, a revista APTS Notícias é reconhecida por sua qualidade editorial e conteúdo técnico, promovendo a análise e o debate de temas relevantes para os profissionais de seguros. Em 2016, a revista também foi indicada ao Prêmio Fenacor de Jornalismo.



Vencedores do 9º Prêmio Allianz de Jornalismo

GERARDO LAZZARI



UM TIME DE SOLUÇÕES EM ASSISTÊNCIA 24H, ONDE E QUANDO PRECISAR.

Com uma rede de prestadores de serviços ampla e altamente qualificada, a **Europ Assistance Brasil** está pronta para atender às necessidades dos seus segurados de forma rápida e eficiente.



✉ comercial@europ-assistance.com.br

✉ [/EuropAssistanceBrasil](https://www.facebook.com/EuropAssistanceBrasil) [in /company/europ-assistance-brasil](https://www.linkedin.com/company/europ-assistance-brasil)

europ
assistance
you live we care

www.europ-assistance.com.br

Lava Jato trouxe aprendizados ao D&O

Operação da Polícia Federal tem ajudado a divulgar e a aperfeiçoar o seguro



A Operação Lava Jato da Polícia Federal, iniciada em 2014 e, atualmente, em sua 37ª fase, trouxe impactos ao seguro de Responsabilidade Civil dos Diretores e Executivos, o D&O. A começar pela sinistralidade, que aumentou, em média, 50%, logo no primeiro ano da operação. Mas, depois de um período inicial de retração do mercado, quando as regras se tornaram mais rígidas e os prêmios mais elevados, o D&O se tornou mais flexível e cresceu. O aprendizado obtido pelo mercado de seguros nesse período foi discutido pela Comissão de Direito Seccuritário da OAB-SP em novembro do ano passado.

A presidente da comissão Debora Schalch lembrou o período de turbulências no D&O provocado pela Lava Jato, quando, então, os prognósticos mais pessimistas indicavam o fim deste seguro. “O D&O é relevantíssimo e, em vez de acabar, como muitos previram, acredito que vá se aprimorar”, disse. Em constante evolução, o produto tem passado por mudanças. A mais recente foi a regulamentação por meio da Circular Susep nº 541/2016, que recebeu

críticas por falta de clareza em alguns conceitos.

Amadurecimento do mercado

Daquela fase inicial da Lava Jato, Thabata Najdek, subscritora de riscos de produtos de Linhas Financeiras, se recorda dos equívocos provocados pela falta de conhecimento do D&O. A imprensa, principalmente, não entendia o porquê de os executivos investigados serem beneficiados pelo seguro. “O D&O não cobre corrupção”, disse. Ela explica que os executivos envolvidos têm direito à cobertura seguro para pagar os custos de defesa judicial até o trânsito em julgado da ação. “Aquele que admitir sua responsabilidade dolosa, por meio de delação premiada, ou se for condenado pela Justiça, perderá a cobertura e terá de reembolsar a seguradora”, disse.

Embora o D&O tenha adquirido fama por causa da Lava Jato, a sinistralidade do produto não é afetada apenas pelos casos de corrupção. Segundo a especialista, a demanda do seguro também é alta para os sinistros envolvendo questões trabalhistas e penais, além de

crimes tributários. “O recolhimento equivocado de um tributo, por exemplo, pode configurar crime e ensejar a responsabilidade do gestor”, disse. O D&O também é demandado pelo Código de Defesa do Consumidor, quando a Justiça entende que houve má gestão. “Caso os recursos da empresa não sejam suficientes, a Justiça pode aplicar a desconsideração da personalidade jurídica e penhorar o patrimônio dos gestores”, explicou.

Mas, apesar da alta sinistralidade, a notoriedade trazida ao D&O pela Lava Jato foi positiva. Na visão de Thabata, evidenciou a necessidade do seguro para proteger o patrimônio de diretores e administradores contra os riscos de seus atos na gestão de empresas. “Trouxe também amadurecimento ao mercado. Antes, o D&O cobria tudo ilimitadamente, mas quase não havia sinistro. Agora, o seguro tem coberturas flexíveis. Uma delas é a trabalhista, que não é oferecida em outros países”, disse. Segundo ela, no momento, o produto ainda está sendo calibrado e adequando suas coberturas para empresas com maior exposição a riscos.



Debora Schalch: Em vez de acabar, D&O deverá se aprimorar

Mudanças no D&O

O D&O foi implantando no país na década de 90. Em crescimento contínuo, fechou 2015 com R\$ 350 milhões em prêmios e crescimento em torno de 10% em 2016. Atualmente, existem no país cerca de 7 mil apólices de D&O, um volume ainda baixo considerando as 13 milhões de empresas em operação. Para Flávio Sá, gerente de Linhas Financeiras, o potencial é grande para massificar o D&O entre empresas menores.

Além da Lava Jato, Sá acredita que o momento econômico do país tem estimulado as contratações do seguro D&O. "Quanto maior a instabilidade financeira, maior será a exposição do administrador", disse. Ele cita o exemplo dos *covenants*, obrigações contratuais em caso de empréstimos, que impõem limites administrativos, como a aceleração da dívida. "Um empresa que deixe de pagar a primeira parcela de um financiamento, poderá ser obrigada a quitar o valor integral de uma vez. Isso tem preocupado as seguradoras", disse.

A exposição do D&O também é afetada pela legislação vigente. No caso, por exemplo, da Lei Anticorrupção, que estabelece multas de até 20% do faturamento bruto, o cenário pode se tornar catastrófico, na visão de Sá. Isso porque, a cobertura de multas, atualmente excluída da apólice D&O, está prevista

na nova Circular 541/16. Existem, ainda, os casos de ações coletivas (*class action*), principalmente nos Estados Unidos, que afetam empresas brasileiras, por causa das implicações de operações como a Lava Jato ou de desastres ambientais, falência etc. Atualmente, nove empresas brasileiras enfrentam ações coletivas calculadas em US\$ 1 bilhão.

De acordo com Sá, depois da Lava Jato, muitos fatores passaram a ser considerados na subscrição do risco de D&O, sobretudo no caso de empresas que possuem contratos com o governo. Entre os principais estão a composição societária, o tipo de capital, investimentos, performance financeira e a governança corporativa. As seguradoras também passaram a adotar exclusões de cobertura para segurados que praticarem atos lesivos ou pagamentos de comissões. A forma de indenização também mudou; em vez de adiantamento, agora as seguradoras adotam o reembolso no final do processo.

Honorários

Uma das questões mais polêmicas no âmbito do D&O envolve os altos valores de honorários advocatícios na Lava Jato. De acordo com Dinir Salvador Rios da Rocha, membro da Comissão de Direito Securitário da OAB-SP, até maio do ano passado, a defesa de executivos envolvidos já havia consumido

R\$ 56 milhões em honorários de advogados. Segundo ele, a Circular Susep nº 5, de 2008, estabelece que a escolha do advogado é livre, mas, não menciona valores. "Portanto, creio que a seguradora poderia intervir, orientando o segurado", disse.

Mas, as indenizações de D&O para os custos de defesa não se restringem apenas à Lava Jato, envolvendo também os seus desdobramentos. Segundo Dinir Rocha, um processo administrativo no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) pode gerar custos de honorários entre R\$ 100 mil e R\$ 350 mil; na Controladoria-Geral da União (CGU), entre R\$ 300 mil e R\$ 1,2 milhão; e no Tribunal de Contas da União (TCU), entre R\$ 260 mil e R\$ 560 mil. Outros desdobramentos são as ações judiciais no exterior, por meio de *class action*, atingindo honorários estratosféricos da ordem de US\$ 2,5 milhões.

Em relação à perda do direito de cobertura securitária no caso de delação premiada, Dinir Rocha explicou que vale o conceito da indivisibilidade. "Significa que apenas o diretor que fez o acordo de delação perde a cobertura, os demais permanecem cobertos pelo D&O", disse. Já no caso de leniência, que envolve o acordo de delação da empresa, se esta for a contratante da apólice o seguro não cobrirá mais nenhum diretor, ainda que alguns tenham agido de boa-fé.



FOTOS: CARLOS CANDIDO

Thabata Najdek, Dinir Salvador Rios da Rocha e Flávio Sá

Os dois lados da arbitragem em seguros



Se a cláusula compromissória constar no contrato entre o segurado e o terceiro responsável pelo sinistro, a seguradora terá dificuldade em obter o ressarcimento

Os 20 anos da Lei de Arbitragem (Lei 9.307), completados no ano passado, foram celebrados no país como um grande avanço na solução de litígios fora do Judiciário. Uma das principais inovações da lei foi a adoção da regra que atribui o *enforcement* à cláusula compromissória, aquela que é contratada antes de haver qualquer conflito entre as partes. Mas, é justamente esta regra que tem gerado polêmicas no uso da arbitragem em seguro e resseguro.

Em sua participação no evento “Experiência da Arbitragem no Seguro”, promovido pela Associação Internacional de Direito do Seguro (AIDA) em novembro do passado, o vice-presidente da AIDA mundial, Sergio Ruy

riscos de engenharia ou operacional, por exemplo, firma contrato com terceiros, incluindo a cláusula compromissória de arbitragem. “Esse tipo de contrato prejudica o ressarcimento do segurador porque os tribunais de arbitragem no exterior acabam por aplicar a cláusula compromissória, celebrada entre o segurado e o terceiro, ao segurador. Isto impede o segurador de entrar com ação judicial no Brasil”.

Tema não é pacífico

Casos como este são comuns em se tratando de empresas multinacionais que contratam o resseguro para seus riscos, antes mesmo de adquirirem o seguro, e incluem a cláusula compromis-

Barroso de Mello, analisou o tema sob o âmbito do ressarcimento. Ele citou situações em que o segurado de

missória no contrato. Embora o risco seja, em princípio, do segurador, às vezes, este responde por uma pequena parte da indenização, conferindo legitimidade ao ressegurador para participar da regulação de sinistros.

Por causa da cláusula de controle, o ressegurador poderá intervir na regulação do sinistro e adotar decisão contrária aos interesses dos segurados. Mas, se, em seguida, a seguradora for acionada em juízo pelos segurados a pagar, além da indenização, diversas outras verbas extracontratuais, então não poderá levar o ressegurador à Justiça como denunciado à lide. A cláusula compromissória de arbitragem no contrato de resseguro retira a competência do Judiciário para apreciar a questão. Além do mais, nem sempre o contrato de resseguro prevê garantia para verbas extracontratuais.

Diante dessas situações, se discute no Judiciário se a cláusula se aplica por referência ao segurador ou se este tem o direito de iniciar procedimento judicial pelas vias comuns. O tema não é pacífico, mas a tendência da jurisprudência é a favor de não considerar



Sergio Barroso de Mello

válida a cláusula compromissória por referência.

A arbitragem é um meio de alternativo de solução de conflito bastante útil ao setor de seguros e resseguros, mas especialistas concordam que há exceções. Por isso, é preciso examinar as situações em que as cláusulas compromissórias não são úteis e oportunas no contrato, já que a arbitragem pode ocorrer independente de sua existência. Dai porque o tema merece atenção dos operadores do mercado de seguros e resseguros.

Seguradora como terceiro

A professora Selma Lemes analisou o tema sob o aspecto da legitimidade de participação da seguradora no procedimento arbitral, considerando que esta não assinou a cláusula compromissória. Com base na legislação comparada, ela informou que algumas Câmaras de Arbitragem pelo mundo preveem esta questão.

Juntando exemplos de diversos países, ela conclui que existe praticamente uma uniformidade no sentido de que o terceiro pode participar de um procedimento arbitral, desde que haja consenso entre as partes. “Todavia, o terceiro não tem o direito de intervir na formação da câmara arbitral”, frixa. Em termos de jurisprudência sobre o assunto, um dos casos citados pela

professora foi o da Alstom, envolvendo a construção de navios, cujas bombas foram fornecidas por uma empresa norte-americana.

Depois de verificar problemas de pane elétrica nas bombas, a proprietária dos navios iniciou procedimento arbitral na Câmara Suiça, que resultou na condenação da Alstom. Esta, por sua vez, compôs demanda de arbitragem em Paris contra a empresa fabricante das bombas, na qual a seguradora AGF quis participar. Segundo Selma Lemes, a demandada não permitiu, mas o Tribunal Arbitral consentiu.

“A sentença foi mantida pela Corte de Apelação de Paris, reconhecendo, inclusive, a possibilidade de o terceiro, a seguradora, participar como parte no procedimento arbitral”, diz. Ela conclui que tem de haver consenso para a participação do terceiro.

A professora abordou, ainda, a questão do direito de sub-rogação da seguradora no procedimento arbitral. Segundo ela, a tendência é a de se interpretar a questão como uma substituição da posição contratual, em decorrência legal da própria figura da sub-rogação. “Pela jurisprudência, em alguns casos a seguradora prefere ir ao Judiciário. Mas, é o Judiciário que remete o caso à arbitragem”, diz.

Selma Lemes comentou que na jurisprudência brasileira existe um precedente em relação à cessão do contrato que implica na cessão da cláusula compulsória. O caso, referente a uma sentença estrangeira contestada no STJ, foi relatado pela ministra Nancy Andrighi, que reconheceu que havendo a cessão de contrato, haverá a cessão da cláusula compromissória e as discussões daquele contrato serão dirimidas por arbitragem. “Então, vejo que existe uma tendência a se notar: parece que a cláusula de sub-rogação faz a arbitragem se inserir dentro do contexto da sub-rogação. Ou seja, a pretensão regressiva da seguradora é por arbitragem”, diz.

A vantagem da arbitragem

Sergio Mello avalia como “preciosa” a participação do segurador no procedimento arbitral entre segurados e



Selma Lemes

terceiros, atuando na condição de assistente. Ele cita o exemplo do seguro garantia, em que muitas vezes é instaurado procedimento arbitral para solução da controvérsia entre o segurado e o tomador, a respeito do cumprimento ou não da obrigação segurada. “Nessas situações, caso o segurador não participe e não observe os fatos e provas, ficará sem condições técnicas de analisar a cobertura do seguro mais adiante”, diz.

O mesmo ocorre, segundo Mello, nas carteiras de riscos de engenharia, de responsabilidade civil, operacional, dentre outras, na medida em que haja um litígio entre o segurado e o terceiro, com reflexos diretos na cobertura do seguro. “É importante ressaltar que a presença do segurador na arbitragem, na condição de assistente, lhe garante o direito de acesso a todas as informações e documentos, além de poder levar ao processo os argumentos que entender pertinentes”, diz.

Ele destaca, ainda, o benefício ao segurador de não ser condenado ao cumprimento de nenhuma obrigação, pois não se discutem as questões oriundas do contrato de seguro. “A menos que o segurador queira. Neste caso, deverá inserir expressamente no termo de arbitragem a análise pelos árbitros das questões relativas ao seguro, o que não é recomendável”, conclui.

Concorrência afeta resseguro de transporte

Segundo especialista em subscrição, foco em preços prejudica qualidade técnica do ramo



Além do cenário econômico desfavorável, o resseguro de transporte também está sentindo os efeitos da concorrência acirrada. “Com uma grande quantidade de resseguradoras operando no ramo, há capacidade em excesso e disputa pelos mesmos clientes, provocando a queda de preços”, disse Sérgio Vasconcellos Dias, especialista em Subscrição de Transportes do IRB Brasil RE, durante o IV Simpósio ExpoCIST, realizado no final do ano passado pelo Clube Internacional de Seguros de Transportes, em São Paulo.

De acordo com Dias, a forte concorrência no ramo de transporte, tanto no mercado primário como no mercado de resseguros, derruba os preços e prejudica a qualidade da subscrição e precificação. “Como o foco é preço, tudo é feito muito rápido para bater a meta. Por isso, falta informação para a subscrição”, disse. Ele opina que uma solução para o futuro seria pensar em estratégias e nichos.

Para piorar, do lado dos clientes, o gerenciamento de riscos não é adequado. “Na maioria das vezes, o gerenciamento

de riscos é visto como um custo adicional para o segurado”, explicou. Também está faltando investimento na formação de subscritores. Nesse aspecto, Dias acredita que o CIST, a APTS, a Escola Nacional de Seguros e até os resseguradores têm papel fundamental para a formação de novos técnicos na área.

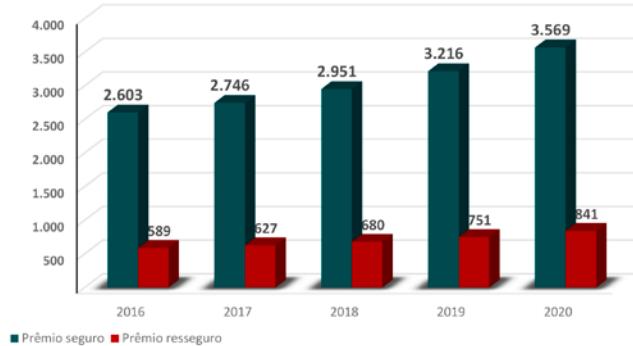
Para Dias, os técnicos que já atuam há mais tempo no mercado de transporte precisam transmitir seus conhecimentos para as novas gerações. “Às vezes, o profissional chega ao mercado com vários cursos, mas não conhece o dia a dia do ramo. É preciso que os mais experientes mostrem para ele um relatório de sinistros, os cases, a parte técnica”, disse. Já as cedentes, em sua visão, precisam

conversar e trocar informações. “Muitas vezes, faltam diálogo e criatividade para soluções integradas”, disse.

Em sua apresentação, Dias destacou algumas demandas crescentes em transportes, como o Stock Throughput (STP), que pode ser uma solução integrada, e o Delay in Start-UP (DSU), que requer, entre outros, conhecimento do projeto, lista de equipamentos críticos e tempo de reposição. As operações multimodais também estão crescendo. “Precisamos pensar em soluções integradas. Esse negócio de fatiar o risco é algo que devemos rever”, disse.

Otimista em relação ao futuro, Dias acredita que haverá certa estabilidade no ramo de transporte e o início do processo de mudanças, que resultarão em crescimento em 2018. Mas, ele ressalta que é preciso pensar em serviços e soluções, porque o cliente está mais exigente. A tendência, a seu ver, é que o gerenciamento de risco se torne mais eficiente e que haja mais resseguro facultativo em substituição ao cosseguro. “A concorrência continuará acirrada no resseguro, mas o mercado deve se tornar mais maduro e eficiente a partir de 2019, mantendo o foco em resultados”, prevê.

(Gráfico) Transportes - Estimativa de prêmios até 2020



*Estimativa com base em estudo da GERT (IRB) do setor. *Fonte: Boletim Focus e dados estatísticos do mercado.

Jurisprudência ganha importância no direito do seguro

As cláusulas abertas do *CDC* e *CC* e as novidades trazidas pelo *CPC* abrem espaço para o protagonismo da jurisprudência nas decisões judiciais.

“Já se foi o tempo em que se entendia largamente que a jurisprudência não seria fonte do direito”, acredita o jurista Ricardo Bechara. O atual sistema vigente de cláusulas abertas do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, segundo ele, confere maior poder ao juiz para ajustar a lei à evolução da sociedade. Por isso, muitas vezes, o juiz tem de criar o direito quando a lei é omissa ou lacunosa. “É sabido que a lei é tão boa quanto bons são os juízes que a aplicam”, diz.

Bechara é o organizador da “Coletânea de Jurisprudência dos Tribunais Superiores – STJ e STF. Seguros, Previdência Privada e Capitalização”, lançada pela Confederação Nacional das Empresas (CNseg) no ano passado. A obra de mil páginas reúne 105 acórdãos do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, incluindo súmulas, a partir de 2003, ano em entrou em vigor o Código Civil, além de um índice alfabético remissivo cruzado com todas as expressões citadas e as respectivas páginas. O jurista explica que ao organizar a obra não se deteve na coleta de jurisprudências dos tribunais estaduais, porque seriam de pouca valia, já que as mesmas podem ser mantidas ou modificadas nos tribunais superiores.



O Tribunal de Chancelaria, na Idade Média, era um tribunal de equidade na Inglaterra e no País de Gales que aplicava commom law

A coletânea serviu de pano de fundo para o evento intitulado “A importância da Jurisprudência no direito moderno”, promovido pela Associação International de Direito do Seguro (AIDA), em novembro. Uma das debatedoras, Glória Faria, superintendente jurídica da CNseg, reconheceu que a obra surge em um momento propício, em plena vigência do novo Código de Processo Civil. Segundo ela, na tentativa de diminuir o número de recursos e de acelerar a tramitação de processos, o novo CPC criou o instituto jurídico intitulado “incidente de resolução de demandas repetitivas”, pelo qual as demandas que possuem ques-

tões jurídicas comuns são decididas de modo uniforme. Esse novo instituto, a seu ver, deverá parametrizar as decisões. “Na fase atual, a jurisprudência terá enorme papel nas decisões”, analisa.

Bechara concorda e acrescenta que a importância que o novo CPC deu aos precedentes torna a jurisprudência essencial aos advogados e para aqueles que escrevem os clausulados do seguro. Em sua opinião, a jurisprudência está se tornando mais *civil law* e ampliando o poder dos julgadores. Adotada no Brasil, o *civil law* se baseia na lei escrita, incluindo os códigos. “No *civil law*, mais aplicado nos países de origem latina, o direito é escrito, mas abre ao Judiciário um poder maior para que a jurisprudência possa até criar direitos”, observa.



Ricardo Bechara autografa livro para Osmar Bertacini, presidente da APTS, e Alexandre Del Fiori

Já no *common law*, ao contrário, não há lei escrita e nem códigos, a não ser os precedentes jurisprudenciais, de modo que o juiz atua dentro de uma margem de maior flexibilidade e também de maior subjetividade.

A premiação de dois teóricos dos contratos no prêmio Nobel de Economia em 2016 torna o momento especial, na visão de Bechara, para os contratos de seguros. Entre as teorias desenvolvidas pelos ganhadores do Nobel está a de coparticipação no seguro. Ele observa que os tribunais já vêm decidindo de acordo com essa teoria, como na questão do prazo de carência para o pagamento de indenização no caso de suicídio em seguro de vida. “No acordão do 7x1, o STJ decidiu a questão com base nos critérios objetivos da carência no suicídio”, diz.

Bechara citou outra importante decisão do STJ na questão da coparticipação no seguro saúde, no caso de um empregado demitido que foi à Justiça para continuar contribuindo e permanecer no plano. A Lei 9.656, segundo o jurista, estabelece o direito ao demitido de permanecer no plano de saúde nas mesmas condições do ativo, desde que contribua. “Por isso, o demandante buscou no verbo contribuir o sentido mais amplo, entendendo que também significava coparticipar”, diz.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) deu razão ao demandante,



Ricardo Bechara

mas o STJ não. Segundo Bechara, o tribunal decidiu por unanimidade não apenas excluir da abrangência do verbo contribuir o instituto da coparticipação, como também invocou uma lei que alterou o entendimento do inciso IV do parágrafo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), descaracterizando como salário indireto todo benefício que o empregador concedia (seguro saúde, previdência privada e seguro de vida). Segundo ele, na época, isso assustou o estipulante, gerando uma debandada. “O empregador temia arcar com ônus da contribuição previdenciária”, diz acrescentando que os acórdãos demonstram a importância da jurisprudência para o setor de seguros.

Bechara comemorou o fato de ter dado tempo de incluir na coletânea a Súmula 575, aprovada em junho do ano passado. A súmula considerou perigo concreto o simples fato de dirigir ou permitir que alguém dirija sem a devida habilitação, entendimento que também já era usado para o caso de embriaguez. “Quando o segurado deixa, por exemplo, a chave do carro em local de fácil acesso ao adolescente, não deixa de ser uma forma de permitir”, diz. Em artigo que escreveu comentando a súmula, Bechara observou que exclui o direito à indenização se o veículo for conduzido por pessoa inabilitada. “A súmula cria a presunção de um nexo causal nesse aspecto”, diz.

Common law e civil law

Surgida na Inglaterra, em plena idade média, o *common law* tem como ponto fundamental o poder dado ao Judiciário, privilegiando suas decisões. “O *common law* é um direito codificado, não escrito. Seu princípio é a equidade e o juiz é quem determina o precedente a ser julgado, fazendo a analogia”, explica Marcia Cicarelli Barbosa de Oliveira, sócia da Demarest Advogados. Segundo ela, existe um esforço profundo para mostrar essa analogia, a coincidência dos fatos e, principalmente, o que determinou a decisão. “A função do juiz é mais moderadora, cabendo às partes narrar os fatos”, diz.

Já no *civil law*, se parte do pressuposto de julgar todos os conflitos dentro uma obra codificada, que é o princípio do direito romano. A questão é que dificilmente a legislação é capaz de acompanhar todas as mudanças da sociedade. Por isso, Cicarelli entende que é preciso dar ao juiz maior espaço de interpretação que a simples aplicação do direito a determinado fato. No Brasil, segundo ela, que adota o *civil law*, a jurisprudência entra como suporte para demonstrar que em casos análogos já existem decisões.



Marcia Cicarelli Barbosa de Oliveira



Glória Faria

HDI inova e leva negócios para o smartphone do corretor

Sabendo da importância e necessidade de digitalização de processos, a HDI Seguros inovou mais uma vez e desenvolveu o aplicativo HDI Corretor. Disponível para download nas plataformas iOS e Android e em todas as regiões do País, o aplicativo é pioneiro no setor e permite ao corretor acessar diversas informações de forma instantânea, como propostas e apólices, comissões, sinistros, cotações e dados de produção da corretora. O novo app dispõe de um chat que conecta o corretor direto com a equipe operacional da filial que o atende.

“Esse aplicativo é um sucesso entre os



corretores e os retornos quanto à funcionalidade e recursos disponíveis são ótimos.

“Acreditamos que essa é uma prática sustentável e que também permite nos aproximarmos mais dos nossos parceiros”, declarou Paulo Moraes, diretor de Marketing da HDI.

Para este ano, a companhia prevê bons investimentos na área de tecnologia. Vale lembrar que a HDI já disponibiliza um aplicativo com diversas funcionalidades aos segurados, como acionamento de serviços de assistência e constatação de danos por meio de upload de imagens.

SulAmérica estreia campanha “Tá com tudo” com Mariana Ximenes

A campanha destaca os diferenciais dos seguros Auto e Saúde da companhia. Com criação da agência Grey Brasil e estrelada pela atriz Mariana Ximenes, a ação conta com veiculação nacional de filmes para TV, peças para o ambiente digital e anúncios de mídia impressa.

“Vemos na campanha uma oportunidade de reforçar aos consumidores a excelência dos produtos de Saúde e Auto oferecidos pela SulAmérica, apresentando os variados benefícios e diferenciais do nosso portfólio e serviços. As peças trazem informações sobre iniciativas pioneiras da companhia voltadas ao bem-estar, como

o Saúde Ativa, e reforçam toda a tecnologia disponível aos segurados”, explica o diretor de Marketing da SulAmérica, Zeca Vieira.

Para Adriano Matos, diretor de criação executivo da Grey Brasil, a nova campanha posiciona o seguro SulAmérica como o mais completo do mercado. “A campanha lista os vários diferenciais da companhia por meio de situações cotidianas representadas de maneira bem-humorada e leve. O bordão ‘Tá com tudo’, retirado das ruas, traz memorabilidade e reforça tudo o que consumidor pode ter ao contratar um seguro SulAmérica”.



Sompo Seguros reúne sucessores de corretoras em evento

Entre os dias 14 e 16 de fevereiro aconteceu a segunda edição do evento Sucessores, no qual jovens executivos, sucessores que devem assumir a frente nos negócios de corretoras de suas famílias, são recepcionados para conhecer os profissionais e o funcionamento de diversas áreas da Sompo Seguros.

Sob o tema "Conhecendo o mundo Sompo", o even-

to promove a "imersão" dos 25 jovens executivos de diferentes localidades no país numa programação de eventos que inclui palestras sobre sucessão empresarial, dinâmica sobre o mercado de seguros, tour pelos departamentos e apresentações dos executivos da companhia; além de programação social e de integração.

Na chegada, os jovens recebem passaportes personalizados. Os setores da companhia são transformados em "países", com decoração e até bandeiras próprias. A cada "país", os visitantes carimbam seus passaportes e conhecem um pouco mais do dia a dia da "localidade". Também conhecem os diretores e técnicos responsáveis. Essa iniciativa tem como objetivo debater tendências, apresentar novidades, o funcionamento e a equipe de diversos departamentos que sempre mantém contato com os parceiros corretores.



Diretoria da Europ Assistance tem novo líder

Parceiro da Europ Assistance Brasil há mais de cinco anos, Jorge Bau, CEO da CEABS, empresa especializada em soluções de monitoramento de bens e pessoas, assumiu agora as diretorias comercial, de produtos e marketing da empresa. No novo cargo, o executivo tem como desafio concluir a sinergia dos produtos e serviços das companhias que se uniram em 2013, bem como garantir a venda casada das tecnologias.

Fundada em 2011 por Jorge Bau, a CEABS prima por inovação tecnológica para prover soluções diferenciadas de mobilidade, monitoramento e rastreamento de bens e pessoas. Hoje, é uma empresa do grupo Europ Assistance com foco na qualidade de atendimento e na prestação de serviço.

Graduado em Engenharia Civil pela PUC PR, Bau conta com vasta experiência em tecnologia. Passou por empresas importantes como a Sascar, onde ficou na liderança por dez anos.

Delphos tem novo superintendente de TI e Comunicação

A Delphos Serviços Técnicos S.A., empresa de prestação de serviços ao mercado segurador, informa que Carlos Trindade, atual gerente de Tecnologia, passa a ser o novo superintendente de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da empresa. Com Trindade nessa posição, a equipe da Delphos ganha ainda mais excelência nos desenvolvimentos e entregas dos seus serviços, com foco em atendimento aos clientes, melhorias de processos, apoio às decisões de cunho estratégico e manutenção e sustentação nos serviços ligados à infraestrutura corporativa.

O executivo, que tem longa carreira na Delphos, ocupou a coordenadoria de sistemas, gerência de projetos e, por último, a gerência geral de TI. Possui 26 anos de experiência em tecnologia voltada aos seguros



e graduação em Informática e pós-graduação em Gestão Estratégica da Informação pela UFRJ, tem MBA em Seguros pela UVA e MBA em Gerenciamento de Projetos pela FGV. Baseado no Rio de Janeiro, onde está a matriz da Delphos, foi responsável por liderar o desenvolvimento e implementação do novo sistema de gestão de seguros da empresa.



Associação Paulista dos Técnicos de Seguro

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Osmar Bertacini

Secretário: Evaldir Barboza de Paula

Tesoureiro: Hélio Opípari Junior

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Efetivos: Paulo de Tarso Meinberg, Pedro Barbato Filho e Luiz Gustavo Miranda de Souza

Suplentes: José Cesar Caiafa Junior, Josafá Ferreira Primo e Maria Amélia Saraiva



Órgão oficial da **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS TÉCNICOS DE SEGURO**

Redação e Publicidade: Largo do Paissandu, 72 - 17º andar - Conj. 1704 São Paulo - SP - CEP 01034-901 - Fones: (11) 3229 6503 - 3227 4217 - Fone/Fax: (11) 3313 0773. www.apts.org.br
e-mail: apts@apts.org.br

Edição e Assessoria de Comunicação:
Prisma Comunicação Integrada

Jornalista Responsável: Márcia Alves (Mtb 20.338) madlis@uol.com.br

Secretária: Lucilaine Siqueira Mendes

Design gráfico: Marco Antonio Betti

ANUNCIE NA REVISTA APTS NOTÍCIAS

A revista especializada que aborda a técnica seguro em profundidade

Solicite a tabela de preços pelo e-mail:

madlis@uol.com.br



ANIVERSARIANTES

A diretoria da APTS deseja a todos um feliz aniversário!

Março

- 06** Paulo de Tarso Meinberg
08 José César Caiafa Junior
11 Marcelo Brancacci
31 Eduardo da Silva Menezes
31 Rubens de Almeida

Abril

- 06** João Antonio dos Santos
11 Margaret Tymus Freitas
12 Abel Dato
14 Julio Cézar Juliato
23 Hilcio Riccioppo Junior
28 Carlos Antonio B. de Moura
07 Luiz Alberto Pomarole

ESPAÇO PUBLICITÁRIO



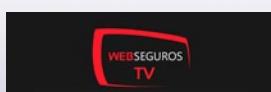
ERNESTO TZIRULNIK ADVOCACIA

PARTICIPE VOCÊ TAMBÉM! DIVULGUE A LOGOMARCA DE SUA EMPRESA PARA TODO O MERCADO DE SEGUROS

PATROCINADORES DE PALESTRAS E DEBATES DA APTS



APOIO



Entre depois de bater.

PTBRA 12



HDI Bate-pronto. O centro de atendimento que libera em minutos o conserto do veículo. Com a HDI, o segurado economiza até tempo.

HDI
Seguros

É de bate-pronto.

Consulte seu corretor.

www.hdi.com.br